

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DO NOROESTE DE MINAS GERAIS LTDA – SICOOB CREDIPINHO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO
SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste de Minas Gerais LTDA – Sicoob Credipinho**, CNPJ nº 71.154.876/0001-30, constituída em 12/07/1993, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico em Praça Coronel Hermógenes, nº 261, Bairro Centro, CEP 38.770-000, na cidade de João Pinheiro/MG;

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Dom Bosco, Lagoa Grande, Natalândia, Presidente Olegário, Riachinho, São Gonçalo do Abaeté, Santa Fé de Minas, São Romão, Ubaí e Urucuia.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A *Cooperativa* é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;

IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos §2º e §3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do §2º e do §3º deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no §3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§ 4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outro município do Estado de Minas Gerais e/ou em município dos Estados de Goiás, Distrito Federal, Bahia, Tocantins e São Paulo.

§ 1º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

II. o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões e readmissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I.** tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII.** demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II.** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III.** zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV.** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V.** realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII.** responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VIII.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*;

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal;
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 5º, § 3º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 12 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 13 A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, e seguirá os critérios de reingresso:

§ 1º O associado que se *demitiu* do quadro social da *Cooperativa*, caso tenha interesse em retornar ao mesmo *antes* de completar 02 (dois) anos, contados a partir do pagamento pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas, deverá subscrever e integralizar à vista o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

§ 2º A readmissão do associado que se *demitiu* não está condicionada ao prazo previsto no §1º do presente artigo, caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital. Nesses casos, deverá manter o número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, subscrever e complementar a integralização dos valores que já foram restituídos, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

§ 3º O associado que se *demitiu* do quadro social da *Cooperativa*, caso tenha interesse em retornar ao mesmo *após* completar 02 (dois) anos, contados a partir do pagamento pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas, deverá atender as condições legais e estatutárias de associação vigentes da época de sua readmissão.

§ 4º O associado que foi *eliminado* ou *excluído* do quadro social da *Cooperativa*, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 02 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas. Deverá subscrever e integralizar à vista o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

§ 5º Qualquer questão omissa referente a matéria do **Art. 13**, será decidida pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 14 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 15 No ato de admissão, o associado pessoa física acima de 16 (dezesesseis) anos subscreverá e integralizará a quantidade mínima de 200 (*duzentas*) quotas-partes, sendo, no mínimo, 50% (*cinquenta por cento*) à vista e o restante em até 09 (*nove*) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 16 No ato de admissão, o associado pessoa jurídica ou ente despersonalizado subscreverá e integralizará a quantidade mínima de 300 (*trezentas*) quotas-partes, sendo, no mínimo, 50% (*cinquenta por cento*) à vista e o restante em até 09 (*nove*) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (*um terço*) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 17 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (*um*) dia de vida até 18 (*dezoito*) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto nos artigos 15 e 18 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a matéria desta seção será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA QUOTA-PARTE – APOSENTADO E JOVEM

Art. 18 O associado pessoa física aposentada ou com idade até 15 (*quinze*) anos e 364 (*trezentos e sessenta e quatro*) dias subscreverá, ordinariamente, 50 (*cinquenta*) número de quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 50,00 (*cinquenta reais*) equivalentes a 50 (*cinquenta*) quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (*cinquenta por cento*) no ato da subscrição e o restante em até 04 (*quatro*) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. O associado de que trata o *caput* deste artigo responderá apenas pela integralização do capital social na forma do “*caput*” deste artigo, não havendo obrigatoriedade de complementar o capital social após completar a idade descrita no *caput* deste artigo.

SEÇÃO III

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19 No ato de admissão, o associado pessoa natural, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (*vinete*) quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (*vinete reais*).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme as regras dispostas nos **artigos 15, 16 e 18** deste Estatuto Social.

I. ao associado pessoa física que mantenha junto a cooperativa o recebimento de seus Rendimentos/Proventos; seja através de Folha de Pagamento de terceiros processada pela Cooperativa, ou recebimento em sua conta corrente através da realização de portabilidade salarial de valores, não será obrigatória a complementação de capital prevista nesse parágrafo.

SEÇÃO IV DA QUOTA-PARTE FOLHA DE PAGAMENTO E PROVENTOS

Art. 20 O associado pessoa física que mantenha junto a cooperativa o recebimento de seus Rendimentos/Proventos; seja através de Folha de Pagamento de terceiros processada pela Cooperativa, ou recebimento em sua conta corrente através da realização de portabilidade salarial de valores, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo 20 quotas-partes de R\$1,00 (*um real*) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (*vinete reais*).

Parágrafo Único. O associado de que trata o caput deste artigo responderá apenas pela integralização do capital social na forma do “caput” deste artigo, não havendo obrigatoriedade de complementar o capital social caso alterada a condição descrita no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, bem como dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.

b) em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (*trinta e seis*) parcelas mensais e consecutivas;

c) em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (*sessenta*) parcelas mensais e consecutivas;

d) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (*vinte e quatro*) parcelas mensais e consecutivas.

e) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 21, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

§ 4º Qualquer questão omissa referente a matéria desta Seção será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 22 O capital integralizado por cada associado deve permanecer no Sicoob Credipinho por prazo que reflita a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo e que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites, inclusive de patrimônio exigível, estabelecidos em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate eventual serão examinadas e decididas, caso a caso, pelo Conselho de Administração, podendo ser deferidas somente se:

I. for preservado o número mínimo de quotas-partes para se manter associado conforme os parágrafos deste artigo;

II. não comprometer um adequado nível de capitalização, tendo em vista os projetos e estratégias de desenvolvimento da sociedade, especialmente os limites de que trata este parágrafo.

III. o cooperado for inadimplente em alguma operação de crédito, e que a referida dívida esteja lançada em prejuízo ou em ajuizamento.

§ 1º. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

§ 2º No caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

§ 3º A opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital quando do último exercício aprovado pela Assembleia Geral, não sendo computado o capital integralizado através de transferência entre associados.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 24 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 70% (*setenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 10% (*dez por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no §2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 28 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 30 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que

poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 32 Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 33 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 34 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 35 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;

II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, §3º deste Estatuto Social;

V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria independente;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal.

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 40 São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ser pessoa natural associada à *Cooperativa*;

II. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;

VI. para os Conselhos de Administração e Fiscal, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;

VII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR;

VIII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

IX. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

X. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

XI. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§ 4º A condição descrita no inciso VII do *caput* deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

§ 5º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§ 6º Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

§ 7º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 06 (*seis*) membros efetivos, sendo vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 42 O mandato do Conselho de Administração é de 04 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa* ou a *Central*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 40 deste Estatuto Social;

h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas pelo envolvido.

i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 6º Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso III do *caput* deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. deliberar sobre a alocação e a aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), conforme as diretrizes estabelecidas no Regulamento do FATES do Sicoob Credipinho.

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XI. deliberar sobre admissão, readmissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XIII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central Crediminas;

XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

XIX. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

Art. 46 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.

§ 3º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 4º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 47 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo uma Diretoria de Negócios (responsável pela área negócio), uma Diretoria Administrativa (responsável pela área administrativa/operacional) e uma Diretoria de Riscos (responsável pelo gerenciamento de risco).

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

II. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos do Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos, este será substituído pelo Diretor Administrativo, que terá suas atribuições acumuladas pela Diretoria de Negócios, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 50 deste Estatuto Social.

III. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 50.

§ 2º O disposto no §1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

§ 4º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 44 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50 Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

XI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

XII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XIV. outorgar mandato *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;

XV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XVI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

XVII. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

XVIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XIX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XXI. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

XXII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§ 2º É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§ 3º Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.

§ 4º A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 46, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

§ 5º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 51 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.

Art. 52 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 53 A administração da *Cooperativa* será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 54 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 44 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 4º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros efetivos ou do suplente previamente convocado;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 57 Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 58 A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 59 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. reforma do estatuto social;

III. mudança do objeto social;

IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 60 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 61 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 62 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.